

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

PROC. N.º 945/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 3.11.69  
Hora 14:30  
\* Encaminhado

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 31 dias do mês de outubro do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. (Reqte) contra  
JUSSARA HORLLE (Reqda)

Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>

Mauricio Fortes

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

L. I. T. S. A.

Rio

Fls. 2

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 945 / 69  
Em 31/10/69

EXMO. SR JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A., (Casas Pernambucanas),  
abaixo assinado, estabelecido com comercio de Tecidos, nesta Cidade, /  
vem à presença de V. Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para  
realização da audiência de homologação de rescisão de contrata de tra-  
balho nos termos da Lei 4066, que mantinha com sua empregada sta. Jus-  
sara Hörle, admitida em 01/07/68 e demitida em 30/10/69.

N. Térmos

P. E. Deferimento.

Fony Goulart  
(Gerente)

Protocolo N.º 1.31

Protocolo N.º 1.31

EM 11/10/69

CERTIDÃO DE OFICINA DE INSTRUÇÕES DA POLÍCIA

(assessoramento) e que o referido ofício é de ofício de direção da polícia civil da comarca de São Paulo, no sentido de informar ao sr. Mário V. de Souza, o qual é o representante da polícia civil da comarca de São Paulo, que sua nome designado para realização da audiência no dia 11 de outubro de 1969, às 14:30 horas, na sede da polícia civil da comarca de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 200, no bairro da Sé, em São Paulo, para ciência da designação.

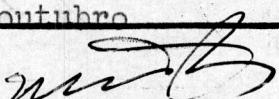
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de 1969 às 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi couciente o sr. Representante da requerente.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de outubro de 1969

  
MÁRIO V. DE SOUZA  
Assistente da Secretaria Substituto

RECEBI: \_\_\_\_\_

CIÊNTE:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3

PROCESSO N° 945/69

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Monte Negro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A, requerente e JUSSARA HORLE, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu responsável local Genessy Panni Goulart e a requerida pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços da requerida resolvera demiti-la, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. A Junta constatou que a requerida completou 18 anos em 30 de outubro, tendo, consequentemente, direito ao aviso prévio integral, ou seja, igual ao salário mínimo. A requerente se dispôz a pagar a diferença, tendo então a requerida julgado certas as contas da requerente, recebido a importânciā e se obrigado a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

GENESSY PANNI GOULART  
REQUERENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA HORLE  
REQUERIDO

MAURÍCIO PORTES  
Sócio da Secretaria Executiva

L. I. T. S. A.  
Rio

- O P T A N T E -

Fls.

4  


R E C I B O

NCR\$ 324,50

RECEBI da Firma LUNDGREN IRMÃOS TECLADOS S/A. (CASAS PRIBAMBUQUAS), à Importância supra de NCR\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro cruzeiros meus e cinqüenta centavos), em virtude da rescisão do meu contrato de trabalho com a mesma e referente ao seguinte:

CRÉDITO:

Salários.....	NCR\$ 106,20	INPS a/NCR\$ 212,40.....	NCR\$ 16,99
Aviso Prévio.....	NCR\$ 106,20	INPS a/13º Salário.....	NCR\$ 5,31
13º Salário.10/12 avos	NCR\$ 88,50	Valores de Adiantamentos..	<u>NCR\$ 50,00</u>
Férias Prop.4/12 avos	<u>NCR\$ 23,60</u>		
<u>Soma.....</u>	<u>NCR\$ 324,50</u>	<u>Soma.....</u>	<u>NCR\$ 72,30</u>

Total do Crédito..NCR\$ 324,50

Total do Débito...NCR\$ 72,30

Líquido.....NCR\$ 252,20

Tendo conferido todos os cálculos e demais operações supra, achei-as exatas e, tendo recebido o valor do presente recibo, declaro-me pago e satisfeita para nenhuma mais reclamar no que se relacione, direta ou indiretamente, com o meu contrato de trabalho ora rescindido, pelo que dou à citada empregadora a mais ampla e irrevogável quitação, não apenas das indenizações legais e parcelas acima discriminadas, mas também de outros quaisquer eventuais direitos, estes também ora quitados por transação.

Montenegro, 30 de outubro de 1969.

Jussara Höller  
Jussara Höller.

TESTIMONIAS:-

Carmo Reis de Oliveira  
Diede Velloz

5  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JUSSARA HÖRLLE .....  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado LUNDGREEN IRMÃOS & CIA. LTDA. .....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 35,40 (Trinta e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos - - - - - ) relativa a complementação de aviso prévio (Proc.nº 945/69).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Mauricio Fortes*  
.....  
Chefe da Secretaria <sup>subsc.</sup>  
*Mauricio Fortes*

*Jussara Hörlle*  
.....  
Reclamante

*guy Jan gentz*  
.....  
Reclamado

CONCLUSÃO

...ta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/11/1969



Mauricio Fortes  
Chefe da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
Mauricio Fortes  
Chefe da Secretaria Substituta